



CERTIFICADO Nº 50111 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EURO STONES GRANITOS E MARMORES LTDA
CNPJ/CPF : 03.071.063/0002-08
Empreendimento : EURO STONES GRANITOS E MARMORES LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Providência número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 36810-000 São Francisco do Glória - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
São Francisco do Glória (LAT) -20.7912, (LONG) -42.2242
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 50111/2025
Número do Processo na ANM e Ano : 831561/2000
Titular ou Requerente : EURO STONES GRANITOS E MARMORES LTDA
Substância(s) Mineral(is) : Granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.200	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,06	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/03/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 30/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 30/03/2026 08:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 50111 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA nº 2100.01.0024941/2023-70

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão nº 395942/2023 (Uso insignificante)





CERTIFICADO Nº 50111 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico da conclusão da instalação do empreendimento, evidenciando a implantação dos sistemas de controle propostos, tais como tratamento de efluentes sanitários, DTR, etc. Informar a data de conclusão da implantação e data de início da operação.	Até 30 dias após o início da operação do empreendimento
03	Apresentar comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários gerados na fase de instalação (banheiros químicos).	Até 30 dias após o início da operação do empreendimento
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico da instalação da PDE, demonstrando a instalação do sistema de drenagem pluvial e de sedimentos, conforme apresentado no projeto.	Até 30 dias, após a conclusão da instalação dos dispositivos apresentados no projeto
05	Comprovar a destinação do rejeito (blocos não aproveitados como rocha ornamental) como subproduto: bloquetes, pedra de mão e insumo para construção civil. Devendo manter no empreendimento comprovação fiscal da destinação do subproduto comercialmente.	Durante a vigência da licença
06	Para os itens que ocorrerão periodicamente relacionadas à PDE (manutenções e monitoramentos), comprovar a execução com relatório descritivo e fotográfico.	Anualmente durante a vigência da licença
07	Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo. Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove as ações executadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
08	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	6 meses antes do encerramento das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Euro Stones Granitos e Mármore Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Considerando que o sistema de tratamento de efluentes sanitários foi projetado com lançamento final em sumidouro;

Considerando o estabelecido no artigo 23 da DN COPAM-CERH/2022, em que se estabelece que “A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta deliberação normativa, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas”;

Para o processo em análise, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos. Tal fato não impede que o empreendedor realize as análises que julgar necessárias, podendo, inclusive, utilizar-se delas para acompanhamento da eficiência de seus sistemas de tratamento.

Com o objetivo de garantir a eficiência dos sistemas, o empreendedor deverá realizar manutenções e limpezas periódicas, conforme projeto, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA ZM, relatórios das ações de manutenções e limpezas periódicas, bem como informações acerca do funcionamento e eficiência de cada um dos sistemas de tratamento de efluentes instalados no empreendimento.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



CERTIFICADO Nº 50111 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo Transportador (tonelada/semestre)	DESTINAÇÃO FINAL Obs.	QUANTITATIVO total do semestre			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		
Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		Razão social	
Endereço completo					

- | | |
|-----------------------|---|
| (*)1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 -Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9- Outras (especificar) |
| 5- Incineração | |

2.3 Observações

¿O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

¿O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

¿As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

¿As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.